

PORTARIA Nº 620, DE 20 DE MAIO DE 2025

DEFINE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, COM BASE NA LEI Nº 4.447, DE 01/04/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 48.394 DE 09/04/2025 E CONSIDERANDO A LEI 4.447, DE 01/04/2022, INCISO VI DO ART. 3º;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes operacionais para promover a organização, o planejamento e a execução das atividades pedagógicas e administrativas, assegurando a plena execução das práticas educativas das escolas de ensino fundamental em tempo integral do município de Aracruz.

Art. 2º As diretrizes operacionais visam:

- I - orientar a operacionalização das rotinas escolares;
- II - subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar.
- III - garantir que as atividades pedagógicas e administrativas sejam bem organizadas, planejadas e executadas, de forma eficiente e eficaz;
- IV - promover o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo todas as áreas da sua formação, como conhecimento, habilidades, valores e atitudes;
- V - garantir que as práticas educativas sejam adequadas ao perfil dos estudantes e às necessidades do contexto, promovendo a aprendizagem significativa e o desenvolvimento das competências necessárias para a vida.

Art. 3º A educação integral em tempo integral tem como objetivo desenvolver a formação integral dos estudantes, o que se consolida no exercício

da cidadania com autonomia, solidariedade e responsabilidade social, tornando-os competentes para lidar com as demandas do século XXI.

§ 1º A organização curricular deverá incluir os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os componentes da Parte Diversificada, conforme anexo I, que devem estar articulados e alinhados com a BNCC, com foco em direcionar o estudante no alcance do seu Sonho/Projeto de Vida.

§ 2º A jornada escolar será distribuída em oito tempos de cinquenta minutos em atividades pedagógicas.

§ 3º A permanência dos estudantes em turno integral de nove horas diárias na escola, deverá contemplar:

- a) dez minutos para o desjejum;
- b) vinte minutos de acolhimento;
- c) oito aulas diárias distribuídas em cinquenta minutos cada;
- d) intervalo de uma hora para almoço;
- e) dez minutos para hora do cuidar;
- f) dois intervalos de vinte minutos cada para recreio e lanche.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ENSINO NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º O modelo pedagógico da educação integral em tempo integral, está fundamentado em seis princípios educativos:

I - educação interdimensional que considera a aprendizagem em diversas dimensões;

II - pedagogia da presença que enfatiza a importância da presença do educador como mediador e facilitador do processo de aprendizagem;

III - quatro pilares da educação visando desenvolver competências essenciais para a vida;

IV - protagonismo que promove a participação ativa dos estudantes no processo de aprendizagem;

V - ludicidade tornando a aprendizagem mais prazerosa e significativa;

VI - experimentação envolvendo a prática e a vivência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 5º A estrutura organizacional das unidades de ensino obedecerá a tipologia constituída pelas seguintes funções:

I - diretor escolar;

II - vice-diretor ou coordenador administrativo e financeiro/CAF, de acordo com a tipologia escolar;

III - pedagogo;

IV - professor articulador de aprendizagem (anos iniciais);

V - professor coordenador de área (anos finais);

VI - professor referência (anos iniciais);

VII - professor especialista (anos iniciais e anos finais);

VIII - professor itinerante.

Art. 6º A equipe gestora das unidades de ensino integral em tempo integral será constituída pelas seguintes funções:

I - diretor escolar;

II - vice-diretor ou coordenador administrativo e financeiro/CAF, de acordo com a tipologia escolar;

III - pedagogo..

Art. 7º A reunião de fluxo da equipe gestora deverá acontecer da seguinte forma:

I - ocorrer uma vez por semana, com duração aproximada de duas aulas de cinquenta minutos, de acordo com as demandas e necessidades, conforme divulgado previamente na agenda individual de cada integrante;

II - o vice-diretor e o pedagogo deverão entregar antecipadamente ao gestor a pauta da reunião de fluxo, apresentando os assuntos que serão refletidos e encaminhados;

III - a equipe escolherá um dos membros para redigir a ata, durante a reunião, que será assinada por todos os participantes ao final;

IV - incluir na pauta a avaliação dos dados relacionados aos indicadores de frequência dos estudantes e professores, bem como o monitoramento dos resultados acadêmicos tanto das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular quanto dos componentes da Parte Diversificada..

Art. 8º O diretor escolar incumbir-se-á de:

I - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

III - distribuir as orientações específicas de cada função, encaminhadas pela setor de educação integral, para todos os profissionais da escola;

IV - planejar, implantar, acompanhar e coordenar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

V - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do conselho de líderes de turmas e na organização e desenvolvimento dos clubes infantis e juvenis;

VI - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito às faltas e solicitações de transferência para outras unidades escolares;

VII - responsabilizar-se, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VIII - criar condições para a participação dos profissionais na formação continuada;

IX - exercer a liderança servidora e a pedagogia da presença de forma contínua;

X - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

XI - orientar e realizar registro dos profissionais quando não estiverem trabalhando em consonância com a metodologia do modelo de educação integral em tempo integral;

XII - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do projeto escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles recursos necessários ao desenvolvimento dos estudantes;

XIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e administrativo;

XIV - interagir com os familiares/responsáveis do estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

XV - reunir-se com a equipe gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola;

XVI - viabilizar a avaliação individual dos professores e equipe pedagógica encaminhada pela Semed;

XVII - acolher diariamente os estudantes, no portão e no momento do acolhimento;

XVIII - responsabilizar-se, juntamente com o vice-diretor ou o CAF, pela busca ativa dos estudantes infrequentes ou com tendência à evasão escolar;

XIX - coordenar os planejamentos coletivos junto ao pedagogo;

XX - elaborar e publicizar a agenda semanal com as atividades e ações previstas e outras atividades que lhe forem atribuídas pela equipe da Semed;

XXI - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas.

Art. 9º O vice-diretor ou coordenador administrativo financeiro/CAF incumbir-se-á de:

I - programar e organizar junto às equipes, as atividades de secretaria, cozinha, limpeza, setor administrativo e financeiro, orientando a execução;

II - realizar com a supervisão do gestor a elaboração do plano de aplicação financeira dos recursos recebidos, verificar sua inserção no sistema de acompanhamento para a efetivação de prestação de contas e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e programas federais, estaduais e municipais, para a sua efetivação dentro da escola;

III - responsabilizar-se, junto ao diretor, pela execução dos recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação financeira, elaborado juntamente com a direção escolar e o conselho de escola;

IV - realizar a prestação de contas de todos os recursos recebidos com a supervisão do diretor, dentro do prazo legal estipulado pelos órgãos competentes, mantendo uma cópia no mural da escola, em local visível e de fácil acesso para garantir os princípios da transparência e publicidade;

V - exercer a liderança servidora e a pedagogia da presença de forma contínua;

VI - coordenar, junto ao assistente de turno, a organização e atualização dos registros de frequência dos estudantes, retroalimentando diariamente a planilha de faltas da Semed;

VII - elaborar e publicizar a agenda semanal com suas atividades e ações previstas;

VIII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela direção escolar e equipe da Semed.

IX - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas;

X - auxiliar o diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

XI - responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o diretor estiver ausente.

Art. 10. O pedagogo incumbir-se-á de:

I - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionados às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as etapas do processo;

II - orientar, acompanhar e monitorar os professores referência e os da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, estudo orientado, pensamento científico e protagonismo;

III - acompanhar as aulas dos professores referência e dos professores da Parte Diversificada, realizando todos os registros necessários;

IV - monitorar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva junto ao articulador da aprendizagem e PCA;

V - realizar planejamentos individuais periódicos com os professores da Parte Diversificada para o apoio e monitoramento das ações previstas;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros formativos e outros mecanismos adequados;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando o aprofundamento teórico, e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a pedagogia da presença com toda a comunidade escolar, mantendo um ambiente harmonioso;

IX - apoiar a gestão na realização do conselho de classe, a fim de identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

X - identificar necessidades de natureza socioemocionais entre os estudantes e articular procedimentos e encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;

XI - exercer a liderança servidora e a pedagogia da presença de forma contínua;

XII - coordenar ações para atender os estudantes, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar e acompanhar situações que resultem no baixo rendimento;

XIII - elaborar e publicizar a agenda semanal individual com as atividades e ações previstas e garantir que todos tenham conhecimento;

XIV - diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo ações que contribuam com o processo educativo;

XV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela direção escolar e equipe da Semed;

XVI - auxiliar o diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político-Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo e a agenda trimestral;

XVII - coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

XVIII - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos impedimentos legais e temporários;

XIX - acompanhar, orientar e zelar pela relação entre currículo previsto, currículo dado e currículo aprendido.

Art. 11. O professor referência e professor especialista incumbir-se-ão de:

I - participar ativamente na elaboração do Plano de Ação da escola;

II - cumprir com o plano de ensino, em consonância com o Plano de Ação da escola e com o Projeto Político-Pedagógico;

III - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada, garantindo a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

IV - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a Proposta Pedagógica da escola e o Plano de Ação, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

V - identificar, em conjunto com o professor articulador ou PCA, as situações de dificuldades de aprendizagem dos estudantes para elaborar um planejamento diferenciado;

VI - diagnosticar regularmente as dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para superá-las;

VII - participar das reuniões de pais/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular, cotidianamente, o desenvolvimento do sonho/projeto de vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante praticando a pedagogia da presença zelando por sua aprendizagem;

XI - acompanhar seus tutorados dos anos finais do ensino fundamental de forma a garantir o monitoramento, os registros e as informações necessárias para equipe gestora e família;

XII - promover sempre que necessário ações de melhoria nas relações interpessoais, zelando por uma equipe sempre unida;

XIII - elaborar plano de atendimento individual junto ao professor de AEE para os estudantes que são público-alvo da Educação Especial/Inclusiva;

XIV - exercer a liderança servidora e pedagogia da presença, de forma contínua;

XV - participar do recreio de possibilidades interagindo com os estudantes, conforme escala;

XVI - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas;

Art. 12. O Professor Articulador incumbir-se-á de:

I - auxiliar na articulação necessária junto aos professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua

Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento da aprendizagem;

II - apoiar pedagogicamente os professores referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - acompanhar os estudantes, monitorando os seus resultados e, quando necessário, fazer intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores;

IV - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elementos inerentes à prática pedagógica;

V - socializar com o pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;

VI - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas;

VII - monitorar o currículo e oferecer elementos para articulação da BNCC com a Parte Diversificada, promovendo o processo de alfabetização;

VIII - observar as aulas dos professores para propor situações que promovam a aprendizagem.

Art. 13. O professor coordenador de área – PCA é o articulador do trabalho dos professores das disciplinas das áreas de conhecimento/anos finais, que dedicará parte de sua carga horária às atividades docentes, conforme a tipologia. Ele incumbir-se-á de :

I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;

II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - acompanhar, regularmente as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento, realizando todos os registros necessários;

IV - estimular a pedagogia da presença entre os docentes;

V - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para superá-las;

VI - exercer a liderança servidora e pedagogia da presença de forma contínua;

VII - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas.

Art. 14. O professor itinerante designado pelo gestor para substituir as ausências dos demais professores, deverá conduzir as aulas com compromisso, pedagogia da presença e liderança servidora, garantindo um bom comportamento do estudante e sua participação na aula, e incumbir-se-á de:

I - atuar nas turmas de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, cumprindo o plano de aula previsto e sua intencionalidade pedagógica;

II - deverá garantir a rotina do estudante (roda de conversa, harmonização e hora do cuidar);

III - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Não havendo ausência de professores, o professor itinerante deverá atuar com o estudante que necessitar de recomposição da aprendizagem.

Art. 15. O professor de atendimento educacional especializado - AEE, incumbir-se-á de:

I - participar ativamente na elaboração do Plano de Ação da escola;

II - identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade, e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial;

III - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais, quando houver;

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII - orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - desenvolver o trabalho colaborativo e estabelecer articulação com os professores das demais disciplinas visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;

IX - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

X - realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAÇÕES E ESTUDOS

Art. 16. O setor de educação integral assegurará durante o ano letivo as formações inicial e de aprofundamento, como preconiza o modelo, para toda a equipe escolar, conforme calendário previamente publicado, às quais compreendem:

- I - formação inicial do modelo;
- II - formação em rotinas pedagógicas;
- III - formação em experimentação e ludicidade;
- IV - formação em protagonismo;
- V - formação em liderança servidora;
- VI - formação em rotinas do gestor;
- VII - world café.

Parágrafo único. A formação inicial deverá ser assegurada no calendário escolar para todos os profissionais ingressantes no tempo integral antes de iniciarem as atividades.

Art. 17. Ficarão acrescidas quatro horas da carga horária semanal dos professores e pedagogos para momentos de estudo, com foco no aperfeiçoamento profissional e no alinhamento das propostas da educação integral em tempo integral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGENS

Art. 18. Todos os espaços das escolas de educação integral em tempo integral deverão ser considerados ambientes de aprendizagem e serem integrados ao processo pedagógico, sendo utilizados de forma intencional para o desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 19. É responsabilidade do professor, no planejamento de suas atividades, proporcionar aos estudantes o contato com os diversos ambientes da escola, ampliando as oportunidades de aprendizado por meio da interação com diferentes espaços e contextos.

Parágrafo único. Sempre que possível, de acordo com os objetivos de cada aula, o professor deverá utilizar os espaços externos à sala de aula, prioritariamente nas disciplinas da Parte Diversificada, com o intuito de variar os ambientes e proporcionar tempos de qualidade para os estudantes.

Art. 20. As salas de aula deverão ser organizadas de forma flexível, com o objetivo de proporcionar um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e colaborativo.

Parágrafo único. É recomendado que o formato tradicional de carteiras enfileiradas seja utilizado apenas em dias de avaliação.

Art. 21. Os estudantes devem ser estimulados a cuidar e zelar pelos ambientes escolares, compreendendo que todos são responsáveis pela conservação e bom uso dos espaços que utilizam no dia a dia escolar.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 22. A Parte Diversificada do currículo para os anos iniciais do ensino fundamental deverá ser composta por:

- I - eletivas;
- II – protagonismo;
- III - estudo orientado.

Art. 23. A Parte Diversificada do currículo para os anos finais do ensino fundamental deverá ser composta por:

- I - eletivas;
- II – protagonismo;
- III - estudo orientado;
- IV - pensamento científico.

Art. 24. A Parte Diversificada do currículo deverá ter como principal objetivo potencializar a Base Nacional Comum Curricular e melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes e devem ser compreendidas e implementadas de forma intencional e consistente, em parceria com a equipe gestora da escola e com o setor de educação integral da secretaria municipal de educação.

Art. 25. As eletivas fazem parte da organização curricular com objetivo de proporcionar aos estudantes oportunidades de aprofundamento e recomposição da aprendizagem, experimentação em diferentes áreas do conhecimento, ampliando seu repertório acadêmico e cultural. Para organização das aulas, é importante considerar que:

I - ocorrerão ao longo do período letivo de um semestre, com a oferta de duas eletivas por ano;

II - as aulas ocorrerão uma vez por semana, com duas aulas de cinquenta minutos sequenciadas;

III - serão elaboradas por duplas de professores, salvo quando o número total de professores for ímpar, caso em que um trio será formado;

IV - deverão ser organizadas de maneira a atender grupos específicos de estudantes, divididos por faixas etárias próximas, garantindo que o conteúdo seja adequado às necessidades e características de cada grupo;

V - os professores que normalmente atendem a um público específico, durante as aulas das eletivas, deverão priorizar o atendimento ao público oposto, de modo a promover maior diversidade e abrangência no processo de ensino-aprendizagem;

VI - os objetivos de cada eletiva deverão considerar as necessidades pedagógicas de cada grupo de estudantes e serem descritos no instrumento mapa das eletivas, conforme anexo II;

VII - a cada semestre, será realizado um rodízio entre os professores para oportunizar que os estudantes tenham acesso a diferentes experiências de aprendizagem;

VIII - o feirão, momento em que os estudantes escolhem as eletivas, ocorrerá na terceira semana após o início de cada semestre letivo, seguindo a orientação do setor de educação integral, considerando que:

a) a equipe escolar organizará exposições dos temas em local de ampla visibilidade na escola;

b) os estudantes poderão se inscrever nas eletivas que lhes despertar maior interesse e curiosidade;

c) a escolha deverá ser realizada de forma autônoma pelo estudante, não havendo interferência na sua decisão;

d) a escolha poderá ser organizada pela instituição de ensino havendo uma primeira e uma segunda opção para o estudante, de modo que a escola consiga se organizar para fechar um número adequado de matrículas em cada eletiva e garantir a equidade no número de estudantes em todas elas.

e) a divulgação dos resultados das inscrições deverá ocorrer de forma clara e acessível a todos os estudantes, garantindo transparência no processo e possibilitando ajustes quando necessário.

f) será oferecido suporte especializado para estudantes com deficiência, transtornos e/ou altas habilidades e superdotação, visando assegurar que todos possam participar plenamente, com adaptações, quando necessário e com o apoio do professor de educação especial.

Art. 26. As aulas da disciplina de protagonismo terão como objetivo a formação integral dos estudantes, visando desenvolver estudantes autônomos, solidários, competentes e socialmente responsáveis, colocando-os no centro do processo de ensino-aprendizagem e deverão ser organizadas a partir dos seguintes eixos:

I - a construção da identidade;

II - a formação do comportamento pró-social;

III - o desenvolvimento das competências para o século XXI.

Art. 27. O pedagogo e o gestor escolar definirão, em conjunto, os professores de protagonismo que atenderão cada turma, considerando a disponibilidade de carga horária dos professores.

Art. 28. As aulas de protagonismo deverão ser desenvolvidas utilizando o material estruturado compartilhado pelo setor de educação integral.

§ 1º Serão distribuídas nos anos iniciais em três aulas semanais de cinquenta minutos cada, sendo duas geminadas.

§ 2º Serão distribuídas nos anos finais em quatro aulas semanais de cinquenta minutos cada, sendo duas geminadas.

Art. 29. O componente curricular estudo orientado, implementado no contexto da Parte Diversificada do currículo deverão considerar as seguintes condições:

I - as estratégias adotadas serão planejadas de forma colaborativa entre o articulador, o professor e o pedagogo, que juntos deverão:

a) definir os principais objetivos, prioridades e metas a serem atingidas, respeitando as especificidades de cada turma;

b) planejar as aulas considerando as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, utilizando abordagens pedagógicas de caráter lúdico e experimental, favorecendo a aprendizagem ativa;

c) organizar, quando necessário, agrupamentos por nível de conhecimento dos estudantes, garantindo que as abordagens de ensino sejam adequadas ao perfil de cada grupo.

II - as aulas têm como objetivo potencializar as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, e não devem caracterizar como aulas de reforço escolar, e sim como uma complementação significativa de aprofundamento das competências e habilidades, prioritariamente voltadas para os componentes de língua portuguesa e matemática;

III - o articulador, em parceria com o pedagogo e com o professor, deverá acompanhar os resultados da aprendizagem dos estudantes, realizando ajustes quando necessário e propondo sugestões para garantir o progresso contínuo dos estudantes.

CAPÍTULO VII DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 30. Farão parte da rotina escolar as práticas educativas realizadas com frequência periódica, de maneira sequenciada e consideradas na compreensão e vivência daquilo que se repete continuamente, e compõem-se de:

I - acolhimento da equipe escolar;

II - acolhimento dos estudantes;

III - acolhimento diário;

IV - acolhimento das famílias;

V - roda de conversa;

VI - harmonização;

VII - hora do cuidar;

VIII - recreio de possibilidades;

IX - semana de aquecimento do protagonismo e semana do protagonismo;

X - tutoria;

XI - reunião de líderes.

Art. 31. O acolhimento da equipe escolar, deverá ter como objetivo promover a integração entre o grupo, compartilhar experiências e expectativas diante dos desafios do modelo da escola da escolha e assumir a corresponsabilidade pela sua execução, além de refletir sobre a importância do apoio de todos para a realização dos projetos de vida/sonhos dos estudantes.

Parágrafo único. Acontecerá no início do ano letivo e será conduzido pela equipe gestora conforme a orientação do setor de educação integral.

Art. 32. A semana de acolhimento dos estudantes, assegurada no calendário escolar, será realizada no início do ano, na primeira semana de aula, para apresentar aos estudantes as bases do projeto escolar e de que maneira essa nova estrutura se colocará à disposição da construção de seus projetos de vida/sonhos, conforme programação estruturada orientada pelo setor de educação integral.

Art. 33. O acolhimento diário, deverá ser mantido como parte integrante da rotina escolar, com objetivo de promover nos estudantes o sentimento de pertencimento e será realizado de forma planejada, intencional e fundamentada no princípio da pedagogia da presença, valorizando o protagonismo dos estudantes e seu papel ativo na participação desse momento.

§ 1º O diretor escolar será responsável por recepcionar os estudantes na entrada da escola, promovendo um ambiente acolhedor e atento à forma como cada estudante chega para iniciar o dia, momento que deverá ir além de uma simples recepção, pois busca estabelecer uma conexão afetiva que contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A cada dia, uma turma será responsável por uma apresentação para as demais turmas da escola, com planejamento antecipado do professor responsável e respeitando a intencionalidade educativa.

Art. 34. A organização do acolhimento diário, com a duração de 20 minutos, será de responsabilidade do pedagogo, que garantirá a participação de todas as turmas por meio de um cronograma mensal, o qual será publicizado para toda a equipe escolar.

Art. 35. As atividades do acolhimento diário podem envolver apresentações culturais, discussões de temas relevantes, dinâmicas de grupo, ou outras ações que promovam a reflexão coletiva e o fortalecimento do vínculo escolar.

Art. 36. O acolhimento diário não deve ser utilizado como momento para chamar a atenção dos estudantes por situações ocorridas ou como espaço para correção de comportamentos.

Parágrafo único. O gestor poderá utilizar o momento do acolhimento diário para compartilhar recados da gestão escolar ou dos educadores em geral, mas esta não será a sua principal finalidade.

Art. 37. A semana de acolhimento das famílias, com objetivo de apresentar o projeto escolar e refletir a importância do apoio aos estudantes por meio das famílias na construção do seu projeto de vida/sonho, ocorrerá no início de cada ano letivo, com a participação de pais e responsáveis dos estudantes que estão ingressando no modelo da escola de tempo integral.

§ 1º A programação ocorrerá preferencialmente após o término das aulas, com duração máxima de duas horas.

§ 2º As atividades serão organizadas de forma a garantir a receptividade e a participação efetiva dos pais e responsáveis, conforme planejamento específico elaborado pelo setor de educação integral.

Art. 38. A roda de conversa tem como objetivo promover o diálogo, a reflexão, o compartilhamento de emoções e o fortalecimento das relações interpessoais entre os estudantes.

Art. 39. Os professores deverão garantir a realização da roda de conversa diariamente, com duração máxima de dez minutos, no início da primeira aula e antes de finalizar a última aula, servindo como um momento de expressividade, planejamento e avaliação.

Art. 40. A harmonização terá como objetivo promover o equilíbrio emocional e físico dos estudantes, com a intenção de favorecer o desenvolvimento de autoconsciência e autocontrole e ocorrerá da seguinte forma:

I - deverá ser realizada no retorno de cada intervalo dos recreios, almoço ou sempre que for necessário ao longo do dia, a fim de restabelecer a harmonia e o foco;

II - terá a duração máxima de dez minutos;

III - o espaço destinado deverá ser adequado, aconchegante e projetado para criar um ambiente que favoreça a tranquilidade e o equilíbrio;

IV - as atividades deverão ser variadas e adaptadas às necessidades do grupo.

Art. 41. A hora do cuidar, prática educativa de rotina, terá como objetivo ensinar e estimular a formação de hábitos saudáveis e de higiene que contribuem para o bem-estar físico e emocional dos estudantes.

Parágrafo único. Deverá ter um tempo definido de dez minutos, com acompanhamento do professor para garantir que as atividades sejam realizadas de maneira eficaz para o desenvolvimento da autonomia.

Art. 42. O recreio de possibilidades, com o objetivo de qualificar as atividades recreativas, proporcionar a integração entre os estudantes na prática de seu protagonismo durante um momento de lazer dirigido, atrativo e seguro, atenderá às seguintes recomendações:

I - integrará o momento dos lanches de vinte minutos e o almoço com duração de uma hora, sendo trinta minutos destinados à alimentação e trinta minutos dedicados aos clubes infantis e juvenis;

II - deverá haver a supervisão dos professores com atuação junto aos estudantes, contabilizando minutos de trabalho, conforme escala definida pelo pedagogo, a fim de garantir a segurança das atividades, evitar acidentes e promover o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;

III - os espaços deverão ser devidamente organizados antes da chegada dos estudantes;

IV - a equipe gestora deverá acompanhar o andamento das atividades junto aos professores responsáveis, para garantir o funcionamento dos tempos, recursos e espaços;

V - as atividades programadas deverão ser organizadas pelos professores de protagonismo, com a colaboração ativa dos estudantes e equipe gestora.

Parágrafo único. É orientado realizar periodicamente uma pesquisa com os estudantes de todas as turmas para identificar suas preferências em relação às brincadeiras e atividades desejadas durante o recreio de possibilidades, a fim de estruturar a programação das atividades, garantindo que as escolhas dos estudantes sejam atendidas.

Art. 43. A semana do aquecimento do protagonismo será dedicada para:

I - atividades preparatórias para a semana do protagonismo de acordo com as orientações enviadas pelo setor de educação integral;

II - a equipe gestora deverá acompanhar integralmente o desenvolvimento das ações, garantindo as condições adequadas para o andamento da programação prevista;

III - construção do super caderno de protagonismo com o material produzido pelos estudantes.

Art. 44. A semana do protagonismo tem como objetivo estimular e apoiar os estudantes na organização e execução do recreio de possibilidades e na criação dos clubes infantis e juvenis de brincadeiras, oportunizando a vivência em protagonismo.

Art. 45. A semana do protagonismo será realizada em espaços existentes na escola, garantindo um ambiente seguro para o brincar.

Art. 46. A tutoria será aplicada aos estudantes do sexto ao nono ano, de forma personalizada e com a frequência necessária, com o objetivo principal de apoiar seu desenvolvimento integral, considerando os seguintes procedimentos:

I - o tutor acompanhará o estudante de forma sistemática, com o intuito de auxiliar na construção de seu projeto de vida, estabelecendo uma relação de confiança e apoio contínuo para que o estudante consiga identificar suas intenções e trabalhar para alcançar seus objetivos ao longo de sua trajetória escolar;

II - o tutor deverá atuar como orientador da aprendizagem, dinamizador da vida socioafetiva e orientador pessoal, escolar e profissional dos estudantes.

Art. 47. O líder e o vice-líder de turma, estudantes indicados e eleitos pelos colegas para liderá-los, terão como principal papel colaborar de maneira corresponsável na formação e no desenvolvimento dele próprio e dos demais colegas, por meio da vivência como protagonista. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

I - o diretor promoverá, antes da eleição, discussões em cada turma sobre o significado do papel dos líderes;

II - o processo de eleição deverá ocorrer em meados do segundo mês do ano letivo, nas aulas de protagonismo;

III - a votação deverá ser realizada pelos estudantes de forma democrática, não havendo interferência na sua decisão;

IV - promover uma cerimônia para formalizar o resultado das eleições e apresentar os líderes e os vice-líderes para toda a comunidade escolar.

Art. 48. O conselho de líderes, formado pelos líderes de cada turma, terá como objetivo utilizar dados relativos ao cotidiano escolar para discutir e propor alternativas para melhoria dos processos educativos.

Art. 49. A reunião de líderes de turma com o diretor escolar ocorrerá semanalmente, com duração máxima de vinte minutos, sendo sempre realizada no horário do almoço dos estudantes, conforme definido na agenda escolar. O gestor redigirá a ata da reunião.

Art. 50. O diretor e os estudantes deverão levar à reunião de líderes as principais demandas da escola, com a finalidade de propor ações de melhoria.

Art. 51. O professor de protagonismo deverá reservar, uma vez por semana, um tempo em seu planejamento de aula para realizar uma roda de conversa com a turma, na qual os líderes darão ciência aos colegas sobre os pontos discutidos e as decisões tomadas na última reunião, bem como definir a próxima pauta.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 52. O ciclo de acompanhamento terá como finalidade fornecer elementos para que a secretaria de educação e as escolas possam agir de maneira a qualificar o trabalho que está sendo realizado, buscando aprimorar as estratégias pedagógicas e administrativas em consonância com os objetivos estabelecidos para as escolas de educação integral em tempo integral, considerando que:

I - sua natureza deverá ser formativa e colaborativa, funcionando como um suporte para as equipes escolares e para o auxílio no ajuste das ações, com o propósito de melhorar continuamente a implementação do projeto escolar, conforme o Plano de Ação estabelecido;

II - os resultados obtidos em cada ciclo serão devolvidos para as escolas por meio do relatório do ciclo de acompanhamento, contendo propostas de estratégias de intervenção, visando a melhoria contínua da qualidade educacional nas escolas e aplicação da metodologia do modelo da educação integral.

Art. 53. Serão realizados dois ciclos de acompanhamento por ano, junto às escolas, conduzidos pelo setor de educação integral, sendo um a cada semestre.

Parágrafo único. Os ciclos de acompanhamento terão focos e abordagens distintas, divulgados previamente em agenda compartilhada pelo setor de educação integral, de acordo com cada ano de atuação das escolas, com o intuito de promover a análise contínua e o aperfeiçoamento das práticas educacionais nas unidades escolares.

Organização Curricular da Educação Básica Em Tempo Integral 2025

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nº de dias letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária Anual: 1666h40min (2000 aulas) / Hora-aula: 50min. Jornada Diária: 9 horas

Amparo legal:

Lei Municipal Nº 3967/2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação de Aracruz para o decênio 2015-2025, e dá outras providências;
Resolução Nº 002/CME/EA/2019 - Fixa normas para organização e funcionamento do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Aracruz/ES;
Resolução Nº 006/CME/EA/2020 - Institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Aracruz;
Regimento Escolar Comum/ 2011 - Prevê tratamento especial como forma alternativa de cumprimento de carga horária e avaliações para os estudantes amparados pelas Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, Lei nº 6.202/1975, no decreto Lei 1.044/1969 e no Decreto Lei nº 715/1969, conforme o artigo 159, seu parágrafo único e incisos.

Portaria Semed nº 24/2020 - Estabelece procedimentos para o controle da frequência dos estudantes devidamente matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública de Aracruz.

Lei Municipal Nº 4447/2022 - Institui o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Âmbito do Município de Aracruz/ES. Estabelece suas Diretrizes e dá outras providências.

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais					Aulas Anuais				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
		Arte ¹	2	2	2	2	2	80	80	80	80
	Línguas	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	80	80	80	80
	Ciências Humanas	História ²	3	3	3	3	3	120	120	120	120
		Geografia	3	3	3	3	3	120	120	120	120
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	320	320	320	320
	Ensino Religioso	Ensino Religioso ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Aulas Semanais/Anuais		30	30	30	30	30	1200	1200	1200	1200
Total da CH Semanal/Anual		25h	25h	25h	25h	25h	1000h	1000h	1000h	1000h	
Parte Diversificada	Disciplinas Eletivas	2	2	2	2	2	80	80	80	80	
		Estudo Orientado	3	3	3	3	3	120	120	120	120
	Projeto de Leitura e Produção Textual	2	2	2	2	2	80	80	80	80	
		Protagonismo	3	3	3	3	3	120	120	120	120
Total Aulas Semanais/Anuais		10	10	10	10	10	400	400	400	400	
Total da CH Semanal/Anual		8h20min	8h20min	8h20min	8h20min	8h20min	333h20min	333h20min	333h20min	333h20min	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS/ANUAIS⁴		40	40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA SEMANAL/ANUAL⁵		33h20min	33h20min	33h20min	33h20min	33h20min	1333h20min	1333h20min	1333h20min	1333h20min	
Atividades Complementares ⁶		14	14	14	14	14	560	560	560	560	
		11h40min	11h40min	11h40min	11h40min	11h40min	466h40min	466h40min	466h40min	466h40min	
Total de Tempos Semanais/Anuais		54	54	54	54	54	2160	2160	2160	2160	
Total CH Semanal/Anual BNCC/Parte Diversificada/ Atividade Complementar		45h	45h	45h	45h	45h	1800h	1800h	1800h	1800h	

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO

Secretária de Educação
Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto 48.394/2025

TERESA MARGARIDA PIRCHINER

Sector de Inspeção Escolar
TERESAMARGARIDAPIRCHINER
Inspetora Educacional
SEMED

Registro nº 15812004 - UFES

MARLENE BERGAMIN ZAMBON

Sector de Educação Integral

Observações:

1. § 2o. O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. Conforme a estabelece o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 13.415, de 2017. 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. Conforme a estabelece o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 13.278, de 2016.
2. Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Conforme a estabelece o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 11.645, de março de 2008.
3. Ensino Religioso, oferta obrigatória pela instituição e matrícula facultativa para o estudante.
4. A carga horária semanal no Ensino Fundamental será de 40 aulas semanais trabalhadas em 8 aulas diárias de 50 minutos cada. Jornada diária de 6h40min.
5. Carga Horária Anual: 1333h20min, correspondem a 1600 aulas de 50 minutos.
6. Atividades Complementares – compreendem as atividades assistidas/orientadas atualmente realizadas por professores, mas poderá ser executada por profissionais de áreas afins, totalizando 14 tempos de 50 minutos e 11h40min aulas de hora relógio (60min)..

Nota: O Calendário de Datas com Foco Pedagógico deve ser Observado no Calendário Escolar.

aprovado em 07/02/2025.


JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto 48.394/2025


TERESA MARGARIDA PIRCHINER
Setor de Inspeção Escolar

TERESA MARGARIDA PIRCHINER
Inspetora Educacional
SEMED

Registro nº 158/2004 - UFES


MARLENE BERGAMIN ZAMBON
Setor de Educação Integral

Nº de dias letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária Anual: 1666h40min (2000 aulas) / Hora-aula: 50min. Jornada Diária: 9 horas

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais				Aulas Anuais				
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240	
	Arte ¹	2	2	2	2	80	80	80	80	
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	
	História ²	4	4	4	4	160	160	160	160	
Ciências Humanas	Geografia	4	4	4	4	160	160	160	160	
	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	
Ciências da Natureza	Ciências	6	6	6	6	240	240	240	240	
Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ensino Religioso ³	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Aulas Semanais/Anuais		29	29	29	29	1160	1160	1160	1160	
Total da CH Semanal/Anual		24h10min	24h10min	24h10min	24h10min	966h40min	966h40min	966h40min	966h40min	
Parte Diversificada		Pensamento Científico	2	2	2	2	80	80	80	
		Disciplinas Eletivas	2	2	2	2	80	80	80	
		Estudo Orientado	3	3	3	3	120	120	120	120
		Protagonismo	4	4	4	4	160	160	160	160
Total Aulas Semanais/Anuais		11	11	11	11	440	440	440	440	
Total da CH Semanal/Anual		9h10min	9h10min	9h10min	9h10min	366h40min	366h40min	366h40min	366h40min	
Subtotal Aulas Semanais/Anuais BNCC+Parte Diversificada⁴		40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	
Subtotal da CH Semanal/Anual BNCC+Parte Diversificada⁵		33h20min	33h20min	33h20min	33h20min	1333h20min	1333h20min	1333h20min	1333h20min	
Atividades Complementares⁶		14	14	14	14	560	560	560	560	
Total de Tempos Semanais/Anuais		11h40min	11h40min	11h40min	11h40min	466h40min	466h40min	466h40min	466h40min	
Total CH Semanal/Anual BNCC/Parte Diversificada/ Atividade Complementar		54	54	54	54	2160	2160	2160	2160	

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto 48.394/2025

TERESA MARGARIDA PIRCHINER
Setor de Inspeção Escolar

TERESA MARGARIDA PIRCHINER
Inspeitora Educacional
SEMED

MARLENE BERGAMIN ZAMBON
Setor de Educação Integral

Amparo legal:

Lei Municipal Nº 3967/2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação de Aracruz para o decênio 2015-2025, e dá outras providências (Meta 6);
Lei Municipal Nº 4447/2022 - Institui o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no âmbito do Município de Aracruz/ES, estabelece suas Diretrizes e dá outras providências;
Resolução Nº 002/CMEA/2019 - Fixa normas para organização e funcionamento do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Aracruz/ES;
Resolução Nº 006/CMEA/2020— Institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Aracruz;
Resolução Nº 008/CMEA/2022 - Autoriza as escolas, de forma excepcional, (...) a reposição/ compensação do rendimento escolar diante da justificativa de ausência ,a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs, para os casos previstos no art. 85 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, na Lei nº 6202/1975, no decreto Lei 1044/1969 e no Decreto Lei nº 715/1969 (...).
Portaria Semed nº 24/2020 - Estabelece procedimentos para o controle da frequência dos estudantes devidamente matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública de Aracruz.

Observações:

1. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. Conforme a estabelece o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 13.415, de 2017. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de Arte, conforme estabelece o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 13.278, de 2016.
2. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil, conforme a estabelece o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 11.645, de março de 2008.
3. Ensino Religioso, oferta obrigatória pela instituição e matrícula facultativa para o estudante.
4. A carga horária semanal no Ensino Fundamental será de 40 aulas semanais trabalhadas em 8 aulas diárias de 50 minutos cada. Jornada diária de 6h40min.
5. Carga Horária Anual: 1333h20min, correspondem a 1600 aulas de 50 minutos.
6. Atividades Complementares – compreendem as atividades assistidas/orientadas atualmente realizadas por professores, mas poderá ser executada por profissionais de áreas afins, totalizando 14 tempos de 50 minutos e 11h40min aulas de hora relógio (60min).

Nota: O Calendário de Datas com Foco Pedagógico deve ser Observado no Calendário Escolar.

Aprovado em 07/02/2025.


JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto 48.394/2025


TERESA MARGARIDA PIRSCHINER
Setor de Inspeção Escolar
TERESA MARGARIDA PIRSCHINER
Inspetora Educacional
SEMED

Registro nº 15872004 - UFES


MARLENE BERGAMIN ZAMBON
Setor de Educação Integral

